

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS DA EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, CONFORME O ARTIGO 134, PARÁGRAFO 1º, ALTERADO PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

A Diretoria Executiva da EMPREL – Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o fracionamento das férias dos empregados, em conformidade com o disposto no artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que, após o primeiro ano de trabalho (período aquisitivo), inicia-se a contagem do período de concessão das férias, sendo a escolha do período de férias dependente da concordância do empregador, que poderá definir as escalas de férias conforme as necessidades do serviço.

Art. 2º As férias poderão ser fracionadas, a pedido do empregado e com concordância do empregador, em até 03 (três) períodos, observadas as seguintes condições:

- I - Um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos;
- II - Os demais períodos serão divididos em dois gozos de oito dias corridos;

Parágrafo Único – No caso de pedido de abono pecuniário pelo empregado as férias só poderão ser divididas em até dois gozos, sendo um de 14 (quatorze) dias e o outro em 6 (seis) dias, ambos corridos.

Art. 3º A remuneração das férias será realizada conforme o artigo 142 da CLT, acrescida de um terço constitucional.

Art. 4º O início das férias não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecederem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. A comunicação do início das férias ao empregado será feita com antecedência mínima de 30 dias, por escrito e mediante recibo.

Art. 5º Anotações e Comunicação:

- I. As datas de início e término de cada período deverão ser registradas no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

Art. 6º As faltas injustificadas ao serviço impactarão o direito a férias, conforme previsto no artigo 130 da CLT.

Art. 7º Durante as férias, é vedado ao empregado prestar serviços a outro empregador, exceto se estiver em cumprimento de contrato de trabalho regular.

Art. 8º Aplica-se proporcionalmente os benefícios financeiros nos meses de gozo fracionados de férias àqueles dias trabalhados.

Art. 9º Casos não previstos nesta resolução serão deliberados pela Diretoria da Executiva ou setor responsável pela gestão de pessoas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de abril de 2024.

Bernardo Juarez D´Almeida
Diretor Presidente

Vitor Pavesi
Diretor de Administração e Finanças

Alonso José da Silva Filho
Diretor de Planejamento e Atendimento

Ana Carolina Breda
Diretora de Transformação Digital

Alyson Carvalho P. De Matos
Diretor de Infraestrutura de Informática

Rosana Carvalho Barbosa
Diretora de Sistemas Financeiros Tributários

Breno Alencar Gonçalves
Diretor de Inovação Aberta e Governança de Dados

Anna Paula Novaes Constantino
Diretora de Comunicação em *Streaming* em exercício